



Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina

Lei Municipal nº. 2.761/2022.

Altera a alínea “a” do Artigo 3º Seção III, Capítulo I da Lei Municipal nº 1.507/2001 de 16 de julho de 2001, e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Alterado a alínea “a” Artigo 3º Seção III, Capítulo I da Lei Municipal nº 1.507/2001 de 16 de julho de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º A estrutura organizacional do Órgão Executivo de Trânsito no Município de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, DEMUTRAN, será a seguinte:

a) Órgão Superior formado pelos seguintes membros:

I – um representante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;

II – um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

III – um representante dos Centros de Formação de Condutores e Despachantes de Guarujá do Sul;

IV – um representante da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina;

V – um representante da Secretaria Municipal de Transportes e Obras do Município de Guarujá do Sul;

b) O Órgão Executor.....

I –

II –

III –”

Art.2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL – SC

22 de agosto de 2022

71º ano da Fundação e 60º ano da Instalação.

Claudio Júnior Weschenfelder
Prefeito Municipal.

Certifico que a Presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

Julio Cesar Della Flora
Secretário da Administração e Fazenda

